

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Protocolado CGA nº 524/2012 – SPDOC/CC nº 97240/2012

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Assunto: denúncia a respeito das dificuldades dos advogados junto ao Setor de Fiscalização/Pontuação da Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos.

Relatório CGA/SPDR nº 474/2014

Versa o presente sobre documento aportado nesta Corregedoria, remetido pelo Coordenador do DETRAN, conforme Ofício nº 350/2012-DA/Ihnc, bem como cópia do Protocolado DETRAN nº 804556-9/2012, que expõe sobre denúncia a respeito das dificuldades encontradas pelos advogados na prestação dos serviços junto ao Setor de Fiscalização/Pontuação da Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos.

Em relatório às fls.232/238, foi proposto expedição de ofício à 2ª Delegacia de Crimes Funcionais para solicitar informações sobre o andamento e desfecho do I.P. nº 087/13, que versou sobre Corrupção Passiva e Extravio, Sonegação ou Inutilização de Documentos, tendo como averiguados os Funcionários do Setor de Habilitação do DETRAN/SP.

O Despacho CGA/SPDR nº 289/2014, fls.239, da Corregedora/Coordenadora, acolheu o proposto no referido relatório e determinou o encaminhamento dos autos à apreciação do ínclito Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para a expedição de ofício à Corregedoria Geral da Polícia Civil.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

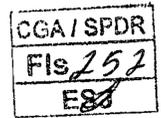
Às fls.240, juntou-se o Ofício CGA nº 1584/2014, de lavra da Presidente Substituta, encaminhado ao D.D. Delegado de Polícia Divisionário, da Divisão de Crimes Funcionais, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, no qual foi solicitada cópia do Relatório Final ou informações acerca do deslinde do I.P. nº 087/2013.

Juntou-se às fls.242, o Ofício nº 143/2014-2ªDCF, de lavra do Douto Delegado de Polícia, da 2ª Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais, informando que “...*encaminho cópia reprográfica do relatório Final Inquérito Policial nº 087/13, que tramitou por esta 2ª Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil, o qual doi relatado na data de 10/04/2014 e encaminhado ao Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 – Seção 3.1.1, onde recebeu o Prot. nº 0042653-13.2013.8.26.0050 – 8ª Vara Criminal (preventiva), não mais retornando a esta Unidade Policial.*

No referido Relatório Final acostado às fls.243/246, foi consignado:

“(..)

Em linhas gerais, todos os funcionários, afirmaram que era enorme a demanda de pessoas atendidas e de procedimentos encaminhados, bem como informaram que para movimentação dos processos, os funcionários alimentam o sistema informatizado utilizando-se de senhas individuais e seguindo rotinas e métodos que não permitem que se altere ou exclua pontuação, objetivando beneficiar condutores de forma espúria. Esclareceram que,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*mesmo com a falta de funcionários e com o excesso de trabalho, não havia extravio de documentos, mas, também informaram que alguns Advogados ficavam descontentes de não possuírem tratamento diferenciado naquele Setor. Em uníssono, negaram a pratica de qualquer irregularidade administrativa ou criminal em relação aos procedimentos que realizavam naquele Setor de **Habilitação**”.*(grifos nossos)

É o relatório.

No que se referiu o contido nas denúncias em relação às condutas dos policiais e escrivães que atuavam no Setor de Habilitação do DETRAN, os mesmos voltaram para a sua origem, ou seja, a para a Secretaria de Segurança Pública.

No que se referiu aos Processos Art.160 e aos Processos de Pontuação, os mesmos foram analisados pela Diretoria de Habilitação, do DETRAN, que não visualizou irregularidades nos procedimentos.

De outra banda, a 2ª Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, em seu Relatório Final no Inquérito Policial nº 087/2013, depois de impetradas as diligências no referido I.P., s.m.j., não identificou a pratica de ilícito contidas nas denúncias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Diante do exposto, propõe-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos presentes autos por não ter restado comprovado o contido nas denúncias, e ainda, o autor de uma das denúncias renunciou ao seu direito, visto sua pretensão ter sido satisfeita, não tendo interesse em prosseguir com sua denúncia.

É o que se submete à consideração superior.

CGA, 02 de dezembro de 2014.


Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedor


Bianca R.K. Bevilacqua
Assist. Téc. de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Protocolado: CGA. nº 524/2012 - SPDOC/CC nº 97240/2012.

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Assunto: Dificuldades encontradas por advogados, em atendimento realizado por servidores do Setor de Fiscalização/Pontuação da Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos.

Despacho CGA/SPDR nº 002/2015

Considerando, relatório de fls. 250/253 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Desenvolvimento Regional da Corregedoria Geral da Administração;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de supostas irregularidades que estariam ocorrendo no Setor de Fiscalização/Pontuação da Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos;

Considerando, que após a instrução do feito restou comprovado que todos os servidores citados na missiva são pertencentes a Classe Policial;

Considerando ainda, que diante das delações fora instaurado Inquérito Policial nº 087/2013 junto à 2ª Delegacia da Divisão de Crimes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

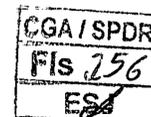
Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil, que em relatório final concluiu pelo Arquivamento;

Considerando por fim, que após reestruturação todos os Policiais Civis que se encontravam lotados no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP) retornaram a origem, ou seja, para Secretaria de Segurança Pública.

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** o presente feito até novos fatos que justifiquem a sua reabertura.

CGA/SPDR, em 05 de janeiro de 2014.


PATRICIA GULBRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 524/2012- SPDOC/CC 97240/2012

Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito/ Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Dificuldades encontradas por advogados, em atendimento realizado por servidores do setor de fiscalização/pontuação da Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos.

1- Vistos.

2- Diante do proposto em relatório elaborado, às fls. 250/253, bem como no despacho CGA SPDR de nº 002/2015, que acolho, considerando que as providências cabíveis já foram adotadas pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, e não restando comprovada na instrução, falha funcional de agentes públicos, archive em pasta própria o presente protocolado.

CGA, em 06 de janeiro de 2015.



GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE

CINTIA REGINA BEO
Corregedora Geral da administração
Assessoria da Presidência
Corregedora